PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 004/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO nº 004/2014,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que dispõe acerca dos procedimentos para garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos da PPA, LDO e LOA do Município de Sooretama – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.

ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 004/2014

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 30 de Dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 71/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1. Tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos da PPA, LDO e LOA do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo da administração direta e indireta do Município de Sooretama ES e população em geral.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Audiência Pública:

Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art.1º CF), propicia a troca de informações com o Administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. É uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos.

Á legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente, licitações e contratos administrativos, concessão e permissão de serviços públicos, serviços de telecomunicações e agências reguladoras.

Constitui, ainda, instrumento de realização da missão institucional do Ministério Público e subsídio para o processo legislativo e para o processo judicial nas ações de controle concentrado da constitucionalidade das normas.

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Impõe o controle dos gastos de estados e municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos.

III - Plano Plurianual - PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei Orgânica do Município de Anchieta ES, Instruções Normativas do Município de Sooretama ES que regulamentam a LOA, LDO e PPA.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade do Departamento de Planejamento e Orçamento:

I. coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos;

II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;

IV. Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimento de trabalho;

II. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8°. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

II. Elaborar o edital de convocação;

III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;

IV. Divulgar o evento público por meios de comunicações de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;

VI. Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX. Registrar o evento: ata da audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis;

X. Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los.

Art. 9º. A publicidade do evento, Inciso IV, art. 5º, deverá observar o objetivo Constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 10. O Edital de Convocação estabelecido no inciso II, art 5º, deve ser publicado no prazo mínimo de 07 dias de antecedência.

Art. 11. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 12. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual - PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. As Audiências Públicas serão registradas em ata, com a respectiva lista de presença e as decisões tomadas. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, que disciplinam a realização desse procedimento administrativo.

Art. 14. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, bem como à UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 16. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 23 de dezembro de 2014.

WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Representante do Sistema de Planejamento e
Secretário Mun. De Planejamento e Desenv. Econômico

LIDIANI PEIXOTO SUAVE
Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal